



## **LEI Nº 452/98**

(concede reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos anexos da Lei Municipal nº 255/93 de 25 de novembro de 1993 e alterações posteriores, da ordem de 10%(dez por cento), a partir de 01 de maio de 1998.

Artigo 2º. As vantagens concedidas pelo artigo 1º serão extensivas a todos os funcionários, inclusive estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 3º. Esta Lei não contempla os servidores eventualmente enquadrados no regime de salário mínimo nacional.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de maio de 1998.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária de Gabinete